

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 1992/1973

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA MODIFICAR DISPOSITIVOS SOBRE MATÉRIA FISCAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **08/06/1973 09/06/1973 Jornal de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2751/1973 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

FINANÇAS - código tributário

Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

27/12/1983 <u>Lei n° 2677/1983</u> Revogada por

Jornal de Jundiaí 9/6/73

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIA!

LEI 1992/1973

LEI Nº 1992, DE 08 de JUNHO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI. de acordo com o que decretou a Câma ra Municipal, em sessão realizada - no dia 06/06/73, PROMULGA a seguinte Lei: -

Art. 1º - Os artigos 109, 110, 112 e 114, da Lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, passam a vigorar com a redação seguinte:-

"Art. 109 - E competente para julgar, em primei ra instância, sobre matéria fazendária, o Secretário das Finan ças Municipais.

Art. 110 - Cabe recurso ao Prefeito:

- I das decisões em primeira instância que envolvam valor igual ou superior a 50 (cin quenta) salārios-mīnimos;
- II na falta de decisões em primeira instância. esgotados os prazos fixados.

Art. 112 - O recurso é obrigatório e de ofício e será interposto pelo Secretário das Finanças Municipais, nas decisões contrárias à Fazenda Municipal, no todo ou em parte,em valor superior a 20 (vinte) vezes o salário mínimo.

§ 1º - Na falta de recurso de oficio, quando couber, deve interpô-lo, através do Secretário das Finanças Mu nicipais, o funcionário do orgão fazendário que, de fato, primeiro tomar conhecimento.

§ 2º - O recurso de oficio ten efeito suspensi

Art. 114 - Consideram-se decisões fiscais:

- I as do Prefeito, em recurso voluntário ou de offcio;
- II as de primeira instância, quando não cou ber ou não houver interposição de recurso voluntário, no prazo estabelecido."

MOD. 3

YO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNOJAJ

LEI 1992/1973 Fls. 3/3

Paralagia (1997)

- fls. 2 - (Lei nº 1992)

Art. 2º - O prazo previsto no artigo 94 de Lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, sera de 15 (quinze) dias.

Art. 3° - Os prazos previstos no paragrafo único do artigo 79; artigos 82, 84, 22, 98, 99, 101 e paragrafo <u>u</u> nico do artigo 111, alem dos artigos 115 e 116, da Lei nº 1772, de 30 de dezembro de 1 970, ficam alterados para 10 (dez) dias.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ) Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negocios Internos e Jurídicos da - Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO) Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

EJ/vb